



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2.628 DE 2022.

Emenda ao Projeto de Lei n.º 2.628 de 2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 16º do Projeto de Lei nº 2.628 de 2022, a seguinte redação:

“Art. 16 - É vedada a utilização de técnicas de perfilamento para fins de direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, ressalvadas as hipóteses em que o perfilamento for necessário para restringir a exibição de publicidade inadequada à faixa etária ou promover medidas de segurança em ambientes digitais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o texto do art. 16 à realidade técnica e regulatória do ecossistema digital, assegurando a proteção de crianças e adolescentes contra abusos na publicidade digital, sem comprometer mecanismos fundamentais de segurança e adequação de conteúdo.

A redação original do artigo proíbe, de forma absoluta, qualquer tipo de perfilamento direcionado a crianças e adolescentes, ignorando que esse tipo

* C D 2 5 6 5 4 2 3 6 2 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 14/04/2025 15:49:18.573 - CCOM
EMC 11/2025 CCOM => PI 2628/2022
EMC n.11/2025

de tecnologia pode ser utilizado para impedir o acesso a conteúdos inadequados à faixa etária, personalizar interfaces para proteger o bem-estar da criança e reforçar salvaguardas de segurança — finalidades legítimas e alinhadas ao princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Ao estabelecer uma vedação geral, com exceções bem definidas, a nova redação garante segurança jurídica e evita a criminalização de boas práticas adotadas por plataformas digitais, especialmente aquelas voltadas à criação de ambientes seguros e adaptados à idade do usuário.

Essa abordagem também está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que permite o tratamento de dados pessoais de crianças com o consentimento específico de pais ou responsáveis, quando for do seu interesse superior (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).

Além disso, a emenda evita que o texto incorra em tecnodeterminismo legislativo, ao permitir que novas soluções tecnológicas de proteção etária possam ser desenvolvidas e utilizadas, desde que dentro dos limites da legalidade e da finalidade legítima.

Trata-se, portanto, de uma solução equilibrada, que garante a proteção infantojuvenil contra abusos publicitários, sem impedir o uso de tecnologias benéficas para a segurança online desse público.

Pelo exposto, solicito a incorporação da presente emenda ao texto do projeto em tela.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542362100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 5 6 5 4 2 3 6 2 1 0 0 *